



**PUBLICADO**

Jornal O Popular  
Edição 401 PG: 6  
Data 30/10/17 a / /

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 1.361/2017**

OBSCURA

Rúbrica

Dispõe sobre a alteração de denominação e cria nova função gratificada na Câmara Municipal de Cantagalo, bem como estabelece suas atribuições e fixa a respectiva remuneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A função gratificada, criada pela Lei Municipal nº 005 de 11 de abril de 1989, de Chefe de Expediente, Almoxarifado e Patrimônio, Símbolo A1-CFG, passa a ser denominada de Chefe de Patrimônio, tendo as atribuições e remuneração que se encontram descritas no Anexo I desta lei.

Art.2º- Fica criada a função gratificada de Chefe de Almoxarifado, Símbolo A1-CFG, cujas atribuições e remuneração encontram-se descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º- Para efeito de consolidar as disposições legais acerca do pago pelo exercício de funções gratificadas, decorrentes das diversas revisões gerais já ocorridas, inclusive para adequar a legislação municipal quanto ao disposto nesta lei, o Anexo III, da Lei Municipal nº 005, de 11 de abril de 1989, no que diz respeito à função gratificada identificada pelo Símbolo A-1 CFG, passa a vigorar com seguinte redação:

**ANEXO III (Lei nº 005/89)**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS (C.F.G.) E DE CONFIANÇA (F.C.)**

ORDEM	SÍMBOLOS	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	VALOR
A	A1-CFG	1	CHEFE DE CONTABILIDADE	R\$1.912,66
B	A1-CFG	1	CHEFE DE TESOURARIA	R\$1.912,66
C	A1-CFG	1	CHEFE DE PATRIMÔNIO	R\$1.912,66
D	A1-CFG	1	CHEFE DE ALMOXARIFADO	R\$1.912,66
F	A1-CFG	1	CHEFE DE ATAS	R\$1.912,66
G	A1-CFG	1	CHEFE DE PESSOAL	R\$1.912,66
H	A1-CFG A2-CFG A3-CFG	3	ASSISTENTE DAS COMISSÕES	R\$1.912,66
I	A1-CFG	2	ASSISTENTE PARLAMENTAR	R\$1.912,66
J	FC-ASG	1	CHEFE DOS AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.172,27
K	FC-DEPCOM	1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	R\$1.172,27
L	FC-DETec	1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES	R\$1.172,27



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 4º- O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, consta do Anexo II desta Lei.

Art. 5º- As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de novembro do ano de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2017.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO**

**I – Da Função Gratificada de Chefe de Patrimônio**

- Gratificação de Função: importância mensal de R\$ 1.912,66 (um mil novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos).
- Requisitos funcionais: ser servidor do quadro permanente da Câmara Municipal de Cantagalo, atendidas as exigências do art. 6º da Lei Municipal nº 005 de 11 de abril de 1989.
- Atribuições:
  - a) Realizar o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a efetivação da medida cabível em cada caso;
  - b) Proceder ao tombamento de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cantagalo, mantendo-os devidamente cadastrados e com distribuição controlada;
  - c) Promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis, para efeito de alienação, incorporação e locação;
  - d) Manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Catagalo;
  - e) Realizar verificações acerca da distribuição de bens integrantes do patrimônio da Câmara de Cantagalo para os diversos setores;
  - f) Proceder à inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;
  - g) Realizar inventário anual dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cantagalo;
  - h) Apresentar prestação de contas referentes a cada exercício ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos termos das normas aplicáveis;
  - i) Articular-se com o Setor de Contabilidade para efeito de registro patrimonial do material permanente;
  - j) Comunicar à Direção Geral qualquer fato extraordinário ou irregular;
  - k) Apresentar relatórios;
  - l) Executar outras atribuições afins.

**II – Da Função Gratificada de Chefe de Almoxarifado:**

- Gratificação de Função: importância mensal de R\$ 1.912,66 (um mil novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos).
- Requisitos funcionais: ser servidor do quadro permanente da Câmara Municipal de Cantagalo, atendidas as exigências do art. 6º da Lei Municipal nº 005 de 11 de abril de 1989.
- Atribuições:
  - a) Promover padronização e especificação dos materiais a fim de facilitar o seu controle;
  - b) Examinar, conferir e receber o material adquirido, de acordo com as notas de empenho;
  - c) Conferir os documentos de entrada de material e liberar as respectivas notas fiscais para pagamento;
  - d) Verificar ocorrência de entrega de mercadorias em desacordo com o empenho;
  - e) Atender às requisições de materiais;
  - f) Controlar e manter os registros de entrada e saída de materiais sob sua guarda;
  - g) Realizar balanço mensal, fornecendo dados para a contabilidade, inclusive para efeito de registro patrimonial do material permanente;
  - h) Manter o almoxarifado tecnicamente organizado, de modo a atender às atividades de recebimento, guarda e distribuição do material;



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- i) Controlar o atendimento das necessidades de material e providenciar seu provimento;
- j) Controlar o atendimento das necessidades de material por espécie e por unidade, para efeito de previsão e controle de gastos, visando, também, à redução de custos;
- k) Solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Cantagalo a aquisição de materiais;
- l) Apresentar, nos termos da legislação aplicável, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- m) Comunicar à Direção Geral qualquer fato extraordinário ou irregular;
- n) Apresentar relatórios;
- o) Executar outras atribuições afins.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' shape, positioned vertically on the right side of the page.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO II**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** (com base no art. 16, I e art. 17, §1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA: sim.

OBJETO DA DESPESA: criação de função gratificada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cantagalo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas serão custeadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Cantagalo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017 E SEGUINTES: não há reflexos, já que a presente Lei não aumenta a despesa orçamentária prevista para o exercício de 2017 e seguintes, mormente em razão de que a despesa criada pela presente Lei se sub-roga na que foi finda em decorrência extinção da função de confiança de Chefe da Guarda Legislativa da Câmara, Símbolo FC-GL.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais.

DESPESA COM A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE QUE TRATA O ART. 2º DESTA LEI: R\$ 1.912,66 (um mil novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos).